



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

**RELATORIA:** DG**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 16/2025**OBJETO:** Proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a ANTT e a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz - ESALQ**ORIGEM:** Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais - AESRIC**PROCESSO (S):** 50500.034847/2025-91**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Parecer Nº 00049/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (40521554) e Despacho Nº 02194/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (40521570)**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a ANTT e a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ), cujo objeto consiste na execução e divulgação de pesquisa técnica sobre fluxos e fretes ferroviários, no âmbito das concessões de ferrovias federais sob competência da ANTT.

## 2. DOS FATOS

2.1. Por meio do Ofício nº 28378/2025/SUFER/DIR-ANTT (34251678), de 29/07/2025, a ANTT encaminhou à ESALQ minuta de Acordo de Cooperação Técnica (33591598), com vistas à celebração de parceria destinada à execução e divulgação de pesquisa técnica sobre fluxos e fretes ferroviários, com o objetivo de aprimorar o conhecimento setorial e subsidiar decisões regulatórias e políticas públicas de transporte.

2.2. A análise técnica da proposta de cooperação foi realizada pela Gerência de Regulação Ferroviária – GEREV, por meio da Nota Técnica ANTT nº 6913 (33590843), que fundamentou a elaboração da minuta do referido acordo.

2.3. Em 30/01/2026, a ANTT recebeu manifestação eletrônica (39383037) informando a aprovação da minuta pela ESALQ-Log. Na sequência, a minuta do ACT e o respectivo Plano de Trabalho foram ajustados pela Coordenação de Acordos de Cooperação – COACT, conforme Despacho (39579334), com vistas à adequação aos modelos instituídos pela Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

2.4. Posteriormente, em 11/03/2026, a proposta foi submetida à análise da Procuradoria Federal junto à ANTT, que se manifestou por meio do Parecer nº 00049/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (40521554), aprovado pelo Despacho nº 02194/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (40521570), concluindo pela viabilidade jurídica da celebração do ACT, condicionada ao atendimento das recomendações ali consignadas.

2.5. Em atendimento às referidas recomendações, as minutas foram revisadas, resultando nos documentos Minuta de Acordo (40693440) e Minuta do Plano de Trabalho (40692741).

2.6. Com isso, os autos foram instruídos com o Relatório à Diretoria nº 138 (41248546) e encaminhados a esta Relatoria, nos termos do §6º do art. 39 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022.

2.7. São esses os fatos. Passa-se à análise processual.

## 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A ANTT, na qualidade de entidade reguladora setorial, detém a competência legal para regular e fiscalizar os serviços públicos de transporte ferroviário de cargas prestados sob os regimes de concessão, permissão ou autorização, nos termos da Lei nº 10.233/2001.

3.2. Para o desempenho dessas atribuições, a Agência dispõe do Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário (SAFF) e de seus subsistemas: Cadastro Ferroviário Nacional (CAFEN), Registro de Informações de Fiscalização (RIF) e Sistema de Acompanhamento do Desempenho das Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário (SIADÉ), os quais constituem instrumentos essenciais para a coleta, tratamento e análise de dados regulatórios.

3.3. A Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ/USP), por sua vez, é reconhecida como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública, nos termos da Lei nº 10.973/2004, destacando-se por sua expertise na análise de cadeias produtivas e logística de transporte de cargas agrícolas.

3.4. Nos termos da Resolução ANTT nº 2.502/2007, as informações relativas à infraestrutura e aos serviços de transporte ferroviário são encaminhadas ao SAFF para fins de processamento e apoio à fiscalização, sendo que essas informações são prestadas pelos próprios operadores ferroviários.

3.5. Embora a Agência disponha de mecanismos internos de validação dessas informações, a realização de estudos técnicos independentes sobre essa base revela-se medida oportuna e alinhada as melhores práticas regulatórias, na medida em que contribui para a organização, avaliação metodológica e aferição de sua confiabilidade e consistência.

3.6. Nesse contexto, a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica com instituição detentora de reconhecida expertise metodológica configura oportunidade estratégica para:

- ampliar o conhecimento técnico sobre a malha ferroviária brasileira, com ênfase em fluxos agrícolas;
- validar e enriquecer os dados regulatórios da ANTT por meio de fontes complementares;
- integrar diagnósticos logísticos a estudos de planejamento de infraestrutura;
- subsidiar a atualização e revisão de normativos aplicáveis ao setor ferroviário;
- identificar oportunidades de aprimoramento do SAFF e de suas bases de dados;
- promover maior eficiência regulatória e o aperfeiçoamento da governança de dados.

3.7. O presente Acordo insere-se, portanto, no contexto normativo estabelecido pela Resolução ANTT nº 2.502/2007, reforçando o papel do SAFF como instrumento central de apoio à fiscalização ferroviária.

3.8. Ademais, considerando que a cooperação proposta tem por finalidade o desenvolvimento de pesquisa especializada sobre fluxos e custos de frete ferroviário de insumos agrícolas, espera-se que seus resultados permitam caracterizar o comportamento logístico das principais cadeias produtivas que utilizam o modal ferroviário, subsidiando a formulação de políticas públicas, o aprimoramento do marco regulatório e o aperfeiçoamento das práticas de fiscalização e acompanhamento contratual, com benefícios para operadores e usuários do serviço.

3.9. No que se refere à instrução processual, verifica-se que a GEREFE elaborou as minutas do ACT e do Plano de Trabalho, posteriormente ajustadas pela COACT, em conformidade com a Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

3.10. As minutas foram submetidas à análise da Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT, que, por meio do Parecer nº 00049/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (40521554), manifestou-se pela viabilidade jurídica da celebração do ajuste, condicionada ao atendimento das recomendações ali consignadas.

3.11. Conforme denota-se do Despacho GEREFE (41291021) e do Despacho COACT (41254203), foram promovidos os ajustes necessários ao atendimento das recomendações da PF-ANTT, resultando na versão atual da minuta do Acordo de Cooperação Técnica (40693440) e do respectivo Plano de Trabalho (40692741).

3.12. Ressalte-se que o ACT possui prazo de vigência de 2 (dois) anos e contempla a execução de uma sequência estruturada de produtos técnicos, conforme detalhado no item 10 – Plano de Ação do Plano de Trabalho (40692741), abrangendo desde a elaboração metodológica até a entrega final do relatório técnico e sua divulgação, conforme tabela abaixo:

#### 10. PLANO DE AÇÃO

ID	AÇÃO/ATIVIDADE	Ação	RESPONSÁVEL	PRAZO		SITUAÇÃO
				INICIO	FINAL	
01	Proposta Metodológica	elaboração e apresentação de proposta metodológica para a coleta, tratamento e agregação de dados sobre o fluxo e o frete ferroviário, considerando os diferentes tipos de carga, as rotas estratégicas e as particularidades de cada malha concedida	ANTT/ESALQ	D (na data da publicação no DOU)	D + 3 meses	A ir
02	Levantamento Preliminar de Dados	realização de pesquisa preliminar a partir de fontes secundárias disponíveis, entrevistas com atores relevantes do setor e integração de bases públicas, com foco em identificar lacunas e potencialidades para obtenção de informações qualificadas.	ESALQ	D + 3 meses	D+ 6 meses	A ir
03	Consolidação dos Dados Agregados	apresentação dos primeiros resultados da análise de dados, devidamente agregados e anonimizados, com vistas à preservação do sigilo comercial dos operadores ferroviários e à proteção de informações sensíveis.	ESALQ	D+ 6 meses	D+ 12 meses	A ir
04	Workshop	realização de evento na ANTT, aberto a regulados e usuários, para apresentação dos resultados e coleta de sugestões sobre os endereçamentos da pesquisa	ANTT/ESALQ	D+12 meses	D+15 meses	A ir
05	Revisão Metodológica e Expansão	aprimoramento da metodologia inicial com base nos achados preliminares, ampliação do escopo de análise e incorporação de novos segmentos identificados como prioritários, se for o caso.	ANTT/ESALQ	D+ 12 meses	D+ 18 meses	A ir
05	Entrega Final e Publicação Técnica	apresentação do relatório técnico final, com os principais achados da pesquisa, a proposta de sistematização periódica dos dados e recomendações de uso estratégico das informações para subsidiar a regulação, a fiscalização e o planejamento da malha ferroviária	ANTT/ESALQ	D+ 18 meses	D+ 24 meses	A ir

3.13. No âmbito do Planejamento Estratégico da ANTT, a iniciativa alinha-se ao pilar de Resultados à Sociedade, ao contribuir para a promoção de infraestrutura de transporte terrestre adequada e para a prestação de serviços eficientes, mediante regulação e fiscalização efetivas.

3.14. Diante do exposto, e à luz das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos, não se vislumbram óbices ao prosseguimento do feito.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, e considerando as análises técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO pela aprovação** da Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (40693440) e da Minuta do Plano de Trabalho (40692741), a serem firmados entre a ANTT e a ESALQ, cujo objeto consiste na execução e divulgação de pesquisa técnica sobre fluxos e fretes ferroviários no âmbito das concessões de ferrovias federais sob competência da ANTT, nos termos da Minuta de Deliberação (42058738).

Brasília, 27 de abril de 2026.

GUILHERME THEO SAMPAIO  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor Geral, em 24/04/2026, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 42056181 e o código CRC 500E3A9F.